



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

O art. 100 do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, passa a vigorar acrescido de § 2º com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 100.

.....

§ 2º A legislação específica deve garantir ao contribuinte, seu responsável legal e aos responsáveis tributários envolvidos:

I - solicitar a conversão da sessão de julgamento para o modo presencial, nos casos de processos relativos a temas inéditos para a turma de julgamento ou de elevada complexidade;

II - apresentar memoriais relativos aos fatos e direitos do processo; e

III - usar da palavra, pela ordem, para esclarecer equívoco ou dúvida em relação a fatos ou a provas que possam influir na decisão.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca ampliar e garantir direitos essenciais aos contribuintes no âmbito do contencioso administrativo do IBS, promovendo um julgamento mais justo e transparente. Embora o parágrafo único do art. 100 já represente um avanço ao assegurar audiências e sustentações orais nas sessões virtuais, há espaço para aprimoramentos que reforcem os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.



Nesse sentido, proponho emenda estabelecendo que a legislação específica deve garantir ao contribuinte, seu responsável legal e aos responsáveis tributários envolvidos: solicitar a conversão da sessão de julgamento para o modo presencial, em alguns casos; apresentar memoriais relativos aos fatos e direitos do processo; e usar da palavra, pela ordem, para esclarecer equívoco ou dúvida em relação a fatos ou a provas que possam influir na decisão.

A possibilidade de converter a sessão virtual para presencial quando o processo envolver temas inéditos ou de elevada complexidade é uma salvaguarda fundamental. Questões novas exigem uma análise mais cuidadosa, demandando maior interação entre as partes e o colegiado julgador. A experiência prática nos tribunais administrativos demonstra que, nesses casos, a oralidade e a presença física permitem um debate mais aprofundado e qualificado, resultando em decisões mais justas e fundamentadas.

A previsão expressa para a apresentação de memoriais pelos contribuintes e seus representantes garante que os julgadores tenham acesso a um resumo detalhado dos fatos e dos fundamentos jurídicos antes da decisão final. Tal prática é amplamente aceita e valorizada nos tribunais administrativos, pois permite que as partes organizem e destaquem os pontos essenciais do litígio, aprimorando a compreensão do caso pelos julgadores.

A possibilidade de o contribuinte ou seu representante usar da palavra, pela ordem, para esclarecer equívoco ou dúvida sobre fatos ou provas é essencial para evitar decisões baseadas em interpretações incorretas ou lacunas na análise do processo. Essa prerrogativa não interfere na celeridade dos julgamentos, mas impede que erros materiais prejudiquem a defesa do contribuinte.

A adoção dessas garantias não gera impactos financeiros ou operacionais significativos para os entes federativos, pois:

as sessões presenciais já ocorrem nos tribunais administrativos estaduais e federais, sendo possível manter essa estrutura para os casos de maior complexidade;



a apresentação de memoriais e o uso da palavra para esclarecimentos já são práticas comuns em diversos tribunais, não exigindo esforços adicionais.

A implementação dessas medidas reforça o devido processo legal e melhora a qualidade das decisões, reduzindo o volume de contestações judiciais e aprimorando a segurança jurídica.

Em síntese, a emenda propõe avanços razoáveis e factíveis, alinhados às melhores práticas dos tribunais administrativos tributários brasileiros. Ao garantir maior participação dos contribuintes na defesa de seus interesses, a medida fortalece os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem impor ônus desproporcionais ao Estado. Trata-se de um pequeno sacrifício em prol de um sistema mais justo, equitativo e eficiente, que beneficia tanto os administrados quanto a administração pública.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 20 de fevereiro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

